



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 866/206
PROCEDIMENTO N. 1.34.001.006475/2025-22
ORIGEM: PR/SP
PROCURADOR OFICIANTE: MARCOS ANGELO GRIMONE
RELATOR: PAULO QUEIROZ

NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO. PUBLICAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO, MEDIANTE PAGAMENTO, EM REVISTA QUE UTILIZA ISSN DE OUTRA REVISTA. FRAUDE EM DETRIMENTO DE UNIVERSIDADES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir do envio de cópia do PIC n. nº 1.22.000.002201/2024-12, pela PR/MG, noticiando a suposta prática de estelionato em detrimento de Universidades no Estado de São Paulo.

2. O PIC n. nº 1.22.000.002201/2024-12 foi instaurado, a partir de manifestação de Fabricio C. S. servidor federal (IFMG), noticiando que recebeu um e-mail pelo endereço "revista@clium.org" em 23/07/2024, com cobrança de R\$ 999,90, referente à taxa para publicação de artigo científico na Revista Concilium. Fabricio informou ainda que a Revista Clium, usa o mesmo ISSN da Revista Concillium e possui artigos publicados por universidades federais no Brasil, o que, supostamente, acarretou um prejuízo ao erário.

3. No âmbito do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.22.000.002201/2024- 12, diante da possibilidade de estelionato contra entes da administração pública federal, por meio da cobrança indevida de valores por publicações acadêmicas por uma "revista falsa", induzindo diversas instituições federais a erro, mediante a utilização do código ISSN pertencente à revista britânica intitulada "Concilium", foram expedidos ofícios à Capes, à Revista Concilium pelo e-mail "revista@clium.org", à Editora Concilium RN Ltda e ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), para que pudessem prestar informações sobre o fato narrado

4. Por meio do Ofício nº 133/2025, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), em resposta ao Ofício nº 1571/2025 da Procuradoria da República em Minas Gerais, comunicou que não há cadastro no portal do ISSN para a editora Clium; que não há relação entre o ISSN 0010-5236 - Concilium (ENGLISH LANGUAGE EDITION) com a editora Clium e nem com o site "clium.org"; que a editora responsável pelo ISSN 0010-5236 é Glen Rock, N.J. Paulist Press; London: Burns & Oates, 1965; e que o ISSN 0010-5236 tem suporte impresso e, portanto, não há url associada a esta publicação.

5. Assim, houve o envio de cópia do PIC n. nº 1.22.000.002201/2024-12 para os Estados do Pará, Amazonas, Pernambuco e São Paulo para adoção das medidas cabíveis, considerando a possível prática de estelionato em detrimento das universidades.

6. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos seguintes termos:

Ao analisar os autos, de fato, há indícios de fraude contra universidades no Estado de São Paulo, conforme documentos apresentados na NF, as universidades supostamente lesadas são instituições privadas e públicas. Privadas: (Universidade Metodista, PUC/SP, Fundação Getúlio Vargas – FGV/São Paulo); Pública Estadual (USP - Universidade de São Paulo). (UNESP – Universidade Estadual Paulista - ilha solteira/SP). Portanto, não há, no presente caso, ofensa a bens, serviços ou interesse da União, ou de suas autarquias ou mesmo de empresa pública federal para atuação da Procuradoria da República de São Paulo. Trata-se, em tese, de um suposto crime de fraude/estelionato previsto no artigo 171, § 3º do Código Penal, em que teria causado prejuízos às

universidades privadas e públicas estaduais (USP e UNESP). Diante dessa constatação, deve-se reconhecer que a atribuição para investigar o caso é do Ministério Público do Estado de São Paulo.”

7. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 – 2ª CCR).

8. No caso em análise, verifica-se a possível prática de estelionato em detrimento das Universidades públicas e estaduais de São Paulo, por meio da cobrança indevida de valores por publicações acadêmicas por uma “revista falsa”, induzindo a universidade a erro, mediante a utilização do código ISSN pertencente à revista britânica intitulada “Concilium”.

9. Embora as supostas vítimas no Estado de São Paulo sejam universidades estaduais (USP e UNESP), verifica-se o declínio prematuro, pois as publicações científicas pelas universidades são realizadas, na sua grande maioria, com recursos federais (financiamento das taxas pela CAPES).

10. Dessa forma, verifica-se indícios de que a conduta criminosa atinge diretamente bens e interesses federais, o que inequivocamente atrai a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso IV, da CF.

11. Declínio prematuro. Não homologação do declínio de atribuições.

**NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Atento ao que consta dos autos, voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.

Necessidade de designação de outro membro do MPF, para adotar as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 30-D da Resolução CSMPF nº 210, alterada pela Resolução CSMPF nº 250, de 26/06/2025.

Encaminhem-se os autos ao(à) Procurador(a)-Chefe da unidade de origem, para cumprimento, cientificando-se o(a) Procurador(a) da República oficiante, com nossas homenagens.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Paulo Queiroz
Subprocurador-Geral da República
Titular– 2ª CCR

/AK